CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 3794
Folha 02
Protocolo

LEI Nº. 621 DE 12 DE SETEMBRO DE 1997.

"INSTITUI A COTA COMUNITÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a cota comunitária de iluminação pública - CCIP, para custeio dos serviços e obras referentes ao sistema de iluminação pública do Município de Ouro Preto do Oeste, a todos os proprietários de imóveis localizados no domínio municipal, contendo ou não edificações.

§ 1º. - O fato gerador da cota "ad causam" é a prestação do serviço de iluminação pública à Municipalidade.

§ 2º. - Ficam isentos da CCIP os proprietários de imóveis cujo consumo, em qualquer classe, for de até 30 Kwh/mês (trinta quilowatts-horas por mês).

§ 3º. - O contribuinte que não desejar participar da CCIP, durante a vigência desta lei, poderá requerer ele mesmo, diretamente, a sua exclusão, à Prefeitura do Município de Ouro Preto, com pronto deferimento, sem implicar em qualquer discriminação dos serviços objeto da presente.

Art. 2º. - O contribuinte da CCIP é o proprietário, pessoa física ou jurídica, do imóvel, titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 3º. - Considera-se domicílio tributário do contribuinte, para os efeitos desta lei:

I - O endereço por ele indicado, ou, na falta deste, seu próprio endereço referencial mais freqüente;

II - Nos caso de edificações coletivas, residenciais ou comerciais, do tipo condomínio ou assemelhado, o lugar ou a situação do imóvel objeto do lançamento.

Art. 4º. - A base de cálculo da CCIP é o custo mensal do serviço de iluminação pública no Município em valor convertido em Unidade Padrão Fiscal de Ouro Preto do Oeste - UPFM-OPO, uniformemente distribuído entre os contribuintes, conforme a sua capacidade econômica presumida e potencialidade de usufruto do benefício.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 37
Folha 03
Protocolo

§ 1º. - Para o propósito da presente Lei, e para a aplicação da base de cálculo, considera-se válido e suficiente preciso presumir a capacidade econômica do contribuinte e a sua consequência potencialidade de usufruto do benefício em causa, seja na forma local (residente a qualquer título), seja na forma distribuída (em trânsito no domínio municipal), através do seu consumo mensal de energia elétrica, valor esse que passa desde já, a ser tomado como referência vinculada para tal finalidade.

§ 2º. - As alíquotas de contribuição, proporcionais às citadas capacidade econômica e potencialidade de usufruto, serão calculadas conforme tabela anexo I.

Art. 5º. - Nas edificações de uso coletivo do tipo condomínio residencial ou comercial ou assemelhado, a CCIP será devida individualmente, por cada uma das unidades que a constituírem.

Art. 6º - A CCIP também incidirá sobre imóvel constituído por lote vago ou sem edificação desde que situado em logradouro beneficiado pelo serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único - Do proprietário do imóvel que se enquadra neste artigo será devida a CCIP em alíquota mensal no valor de 10% (dez por cento) da UPFM-OPO vigente a cada mês, cuja contabilização acumulada, em caso da inadimplência, será passível de execução na forma de dívida ativa do Município.

Art. 7º. - A arrecadação da CCIP constitui receita orçamentária da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, especificamente vinculada à causa que lhe deu origem.

Art. 8º. - Fica a Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, autorizada a celebrar convênios que permitam operacionalizar o serviço, a saber:

I - A prestação do serviço de iluminação pública em si, compreende as obras e os serviços de manutenção, reforma, modernização, otimização e ampliação, bem como as atividades de apoio inerentes, como projetos e outros.

II - A arrecadação da cota comunitária, CCIP, referente.

Parágrafo Único - O convênio estabelecerá entre outras, a obrigatoriedade de:

a) A Prefeitura indicar um estabelecimento bancário para movimento de conta vinculada específica à iluminação pública;
b) O estabelecimento bancário indicado creditar, diretamente, no ato do recolhimento da contribuição "ad causam" por parte do contribuinte, na cota citada na alínea anterior, os valores referentes, fornecendo à até o final do mês seguinte, no máximo, o demonstrativo conexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 37/94
Folha 04
Protocolo

Art. 9º. - À Prefeitura cabe fornecer as diretrizes gerais sobre o planejamento do sistema de iluminação pública, ressalvados os casos de real impedimento técnico ou de ordem, inequivocamente comprovados, em especial aqueles relativos às limitações de suprimentos do sistema elétrico de distribuição do concessionário energético local.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARGOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 378/97
Folha 005
Protocolo

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS

Classe Residencial, Comercial e Industrial

CONSUMO	***TAXA***	
Até 30 kWh/mês	isenta	da tarifa de fornecimento de IP
De 31 a 100 kWh mês	2,60 %	da tarifa de fornecimento de IP
De 101 a 200 kWh mês	5,52 %	da tarifa de fornecimento de IP
De 201 a 500 kWh mês	8,67 %	da tarifa de fornecimento de IP
De 501 a 1000 kWh mês	10,12 %	da tarifa de fornecimento de IP
De 1001 a 5000 kWh mês	11,56 %	da tarifa de fornecimento de IP
Acima de 5000 kWh mês	13,01 %	da tarifa de fornecimento de IP

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
17/09/97 N.º 378/97
RESPONSAVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 378/97
Folha 006
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 17-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa
P/ providências.

CMOPO, 24/09/97

José Jovial Pascoal da Silva
Vereador / PMDB
Presidente / Câmara Municipal

Ao Arquivo Geral;
Segue o presente processo para ser arquivado.
Em, 25-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir Div Legislativa
Port 050/GP/CMOPO/9